



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Capacitação Rápida de Jovens para Obras, Energia Solar e Serviços de Reparos – “Trabalho Já”, com foco na formação profissional de curta duração vinculada à demanda concreta do mercado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação Rápida de Jovens para Obras, Energia Solar e Serviços de Reparos - Trabalho Já, com a finalidade de promover a inserção produtiva imediata de jovens por meio de formação profissional de curta duração alinhada às demandas reais do mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa será executado em regime de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em articulação com políticas de educação profissional, trabalho, desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

- I – jovens entre 16 e 29 anos;
- II – jovens inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III – jovens em situação de desemprego ou subocupação;
- IV – jovens egressos da escola pública.



Parágrafo único. Terão prioridade jovens residentes em territórios de maior vulnerabilidade social e econômica, incluindo periferias urbanas, áreas rurais e regiões com baixa oferta de emprego formal.

Art. 4º O Programa priorizará cursos de formação inicial e continuada nos seguintes eixos:

- I – construção civil e obras de pequena escala;
- II – instalação e manutenção de sistemas de energia solar;
- III – serviços de reparos e manutenção domiciliar, incluindo elétrica, hidráulica e pequenos consertos.

§1º Os cursos deverão ter caráter prático e duração compatível com a inserção rápida no mercado de trabalho.

§2º Poderão ser definidos outros eixos conforme demanda local.

Art. 5º A formação deverá:

- I – priorizar atividades práticas;
- II – utilizar metodologias de aprendizagem aplicada;
- III – contemplar resolução de problemas reais;
- IV – incluir noções de empreendedorismo e prestação de serviços;
- V – promover certificação reconhecida.

Art. 6º O Programa promoverá a inserção produtiva dos beneficiários por meio de:

- I – encaminhamento ao mercado de trabalho;
- II – estímulo ao trabalho autônomo;
- III – apoio à formalização como microempreendedor;
- IV – conexão com demandas locais de serviços.



Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com:

- I – empresas da construção civil;
- II – setor de energia;
- III – cooperativas e associações;
- IV – serviços nacionais de aprendizagem;
- V – institutos federais e redes estaduais de ensino.

Art. 8º Poderão ser oferecidos mecanismos de apoio aos participantes, incluindo:

- I – auxílio-transporte;
- II – apoio alimentar;
- III – acesso a ferramentas básicas de trabalho;
- IV – apoio à conectividade.

Art. 9º A União coordenará o Programa, podendo instituir instância de governança intersetorial.

Art. 10. O Programa será financiado com recursos:

- I – do orçamento da União;
- II – de políticas de educação profissional;
- III – de programas de emprego e renda;
- IV – de parcerias com o setor produtivo;
- V – de outras fontes legais.

Parágrafo único. A execução observará a disponibilidade orçamentária e os limites fiscais.

Art. 11. Serão monitorados:

- I – número de jovens capacitados;
- II – taxa de inserção no mercado de trabalho;



III – geração de renda;

IV – distribuição territorial do Programa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição enfrenta um dos desafios mais urgentes do país, a dificuldade de inserção produtiva de jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, em um contexto de transformação do mercado de trabalho e persistência de altas taxas de desemprego juvenil.

Dados do IBGE indicam que a taxa de desocupação entre jovens é significativamente superior à média nacional, evidenciando a necessidade de políticas específicas voltadas a esse público. Ao mesmo tempo, o mercado apresenta demanda concreta e crescente por serviços técnicos de baixa e média complexidade, especialmente nas áreas de construção civil, manutenção e energia.

O setor de construção civil, por exemplo, mantém elevada capacidade de geração de emprego, especialmente em obras de pequena escala e serviços urbanos. Paralelamente, o avanço da transição energética tem ampliado a demanda por profissionais capacitados na instalação e manutenção de sistemas de energia solar, segmento que cresce de forma consistente no Brasil.

No campo dos serviços, há déficit estrutural de mão de obra qualificada para atividades de reparo e manutenção domiciliar, o que evidencia uma oportunidade imediata de geração de renda.

Apesar dessa demanda, o sistema tradicional de formação profissional ainda apresenta limitações, especialmente no que se refere à



duração dos cursos, à baixa conexão com a realidade do mercado e à dificuldade de acesso por jovens em situação de vulnerabilidade.

A presente proposta inova ao estruturar um modelo de capacitação rápida, prática e orientada à demanda real, permitindo que jovens adquiram habilidades em curto prazo e ingressem rapidamente no mercado de trabalho.

A literatura internacional aponta que programas de capacitação de curta duração, quando alinhados à demanda concreta, apresentam alto impacto na empregabilidade. Como destaca o economista Esther Duflo, políticas que combinam formação prática e inserção produtiva imediata têm maior eficácia na redução da pobreza.

Além disso, o Programa estimula o empreendedorismo e o trabalho autônomo, ampliando as possibilidades de geração de renda e reduzindo a dependência do emprego formal tradicional.

Do ponto de vista territorial, a proposta é especialmente relevante para regiões com menor dinamismo econômico, onde a geração de emprego depende fortemente de atividades locais e serviços básicos.

Sob a ótica fiscal, trata-se de política de alto impacto e baixo custo relativo, que pode ser implementada por meio da articulação de estruturas existentes, como institutos federais e sistemas de aprendizagem.

Em síntese, a proposta responde a uma lógica simples e eficiente, formar jovens para atividades que já têm demanda real, permitindo geração de renda rápida e inclusão produtiva.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa avanço estratégico na política de emprego, na redução das desigualdades e na promoção do desenvolvimento econômico local.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

